

Fabiano Vilaça dos Santos

Pesquisador da Revista de História da Biblioteca Nacional.
Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo.

Entre o Reformador e o Bem-Amado

Em 1755, moradores de Belém, descontentes com o fim iminente da escravidão indígena, tramam uma sedição para trocar de soberania e prestar vassalagem ao rei da França. Uma

carta ao governador de Caiena teria sido escrita prometendo facilitar a conquista francesa do Estado do Grão-Pará e Maranhão, caso Luís XV mantivesse o cativo dos índios.

Palavras-chave: sedição; escravidão indígena; Estado do Grão-Pará e Maranhão.



In 1755 the inhabitants of Belém, dissatisfied with the imminent end of indigenous slavery, plotted a sedition to trade sovereignty and pay allegiance to the king of France. A letter

would have been sent to the governor of Cayenne, promising to facilitate the French conquest of State of Grão-Pará and Maranhão, in case king Louis XV kept the indians' captivity.

Keywords: sedition; indigenous slavery; State of Grão-Pará and Maranhão.

O ano de 1755 foi pródigo em mudanças para o Estado do Grão-Pará e Maranhão. As mais importantes foram as leis de liberdade dos índios, consubstanciadas no Diretório dos Índios (1757), e a criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão,

encarregada, dentre outros objetivos, do fornecimento de mão de obra africana. Tais inovações alteraram sensivelmente o cotidiano dos colonos da região, transformando-a em palco de um ensaio de sedição que previa a troca de soberania: os “féis” súditos de d. José I, sentindo-se

injustiçados com a privação do braço indígena, estariam dispostos a prestar vassalagem ao monarca francês. Segundo relatos de autoridades, a sedição teria sido urdida por jesuítas em conluio com senhores de engenho descontentes com a “violência” da medida tomada pela Coroa portuguesa. Os proprietários teriam supostamente escrito uma carta ao governador de Caiena, prometendo facilitar a conquista do Estado pelos franceses, caso Luís XV – chamado de o Bem-Amado por seus súditos – mantivesse a escravidão indígena.

O fim do cativo indígena e a criação de novas companhias monopolistas na América portuguesa eram apenas dois pontos do programa de reformas empreendido no reinado de d. José I – cognominado o Reformador –, capitaneadas pelo secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal. Aos índios estava reservado um lugar diferente do que na prática haviam ocupado até então na sociedade colonial: o de súditos de Sua Majestade, inseridos em um projeto de civilização que permitiria o seu acesso



Folha de rosto do Diretório dos Índios, de 1758

a postos militares, da administração, e a sua utilização no povoamento dos vastos sertões não só da Amazônia, mas também do restante do espaço colonial americano.¹

A Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, por sua vez, inseria-se no programa de reforço das bases mercantilistas do comércio entre metrópole e colônia e, assim como o fim do cativo indígena, era apresentada como um remédio poderoso para conter o atraso em que há décadas vivia mergulhado o Estado do Grão-Pará e Maranhão.² Mas os projetos que renunciavam um novo tempo de prosperidade e abundância acabaram por renovar a oposição dos súditos do Norte a toda medida que interferia diretamente em ações e “direitos” consolidados pelo tempo e respaldados em discursos carregados de elementos simbólicos e demarcadores de certa identidade local ou regional.

Não cabe nestas páginas discutir as bases dos mencionados projetos, seu alcance ou limitações. Pretende-se seguir uma direção apontada por Francisco José Calazans Falcon, que, ao analisar pontualmente vários aspectos da política reformista do período pombalino, começou seu ensaio identificando a necessidade de se debruçar sobre a “face brasileira” das reformas pombalinas, para que a historiografia apreenda as leituras, as reações, em suma, a recepção dos projetos metropolitanos no espaço colonial por diversos segmentos, seja da elite ou da própria administração ultramarina.³

Nesse sentido, este artigo abordará uma espécie de indício da recepção às propos-

tas de extinção da escravidão indígena – a Sedição do Engenho do Itapecuru, tramada na cidade de Belém. Arelado a este projeto, o da criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão não repercutiu com a mesma intensidade na colônia, ao contrário do que ocorreu em Lisboa. Ambos, no entanto, precisam ser analisados como iniciativas correlatas e inseridas no mesmo quadro de reações contrárias a medidas reformistas em Portugal e na América. Serão abordados, além das características e motivações da sedição, outros aspectos relacionados, como certa experiência da revolta na região amazônica – evocada pelas autoridades – vinculada à questão da liberdade dos índios e à fundação de companhias monopolistas.

A SEDIÇÃO DO ENGENHO DO ITAPECURU NA HISTORIOGRAFIA

Na quaresma de 1755, antes da aprovação e da publicação das leis de criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão e de liberdade dos índios, alguns moradores de Belém demonstraram seu descontentamento com tais medidas, apresentadas pelas autoridades coloniais e metropolitanas como a sua “salvação” e o “remédio” para evitar a ruína do Estado.⁴ Mas, para d. Frei Miguel de Bulhões, não fosse o temor das armas portuguesas, e os colonos descontentes com o fim iminente da escravidão indígena teriam rompido em “uma sublevação manifesta, como por esta mesma causa praticaram no Maranhão no

ano de 1685”, referindo-se explicitamente à Revolta de Beckman (1684-1685).⁵ O bispo e governador interino do Estado do Grão-Pará e Maranhão acreditava que, diante da força dos dois regimentos que guarneciam a cidade, os moradores preferiram urdir uma “conspiração particular e oculta”. A notícia foi transmitida ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, como mais uma manifestação das “erradas imaginações destes homens”, que os faziam romper “em escandalosos desatinos” toda vez que se pretendia “introduzir neste Estado a liberdade dos mesmos índios”.⁶

As revoltas coloniais têm sido tema de estudos renovados que analisam o modo como as determinações metropolitanas foram encaradas pelos súditos de além-mar, os meios empregados pelas autoridades para conter as alterações, e sua importância para a constituição do que Luciano Figueiredo denominou “identidades políticas coloniais”.⁷ Porém, voltados para outras partes da América portuguesa, como Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro ou as Minas setecentistas, os estudos atuais deixaram de lado as manifestações de irredentismo no Norte, no século XVIII, à exceção da Revolta de Beckman.

Sérgio Buarque de Holanda incluiu a sedição num rol de movimentos que “além de envolverem um pensamento de infidelidade à Coroa (...) já (pareciam) supor um desapego da velha cepa lusitana”.⁸ Arthur Reis foi ainda mais enfático: considerou o projeto sedicioso uma manifestação de

“sentimentos nacionalistas ou antilusitanos”, atribuindo-lhe o caráter de movimento nativista.⁹ Em estudo comparativo sobre a colonização do Pará e de Caiena, da década de 1980, Ciro Flamarion Cardoso considerou o comércio clandestino entre os domínios de Portugal e de França um fator subjacente à sedição, embora não tenha encontrado indícios desta em arquivos franceses ou ensaiado qualquer interpretação sobre o seu sentido.¹⁰ Nos últimos dez anos, quando a revisão historiográfica sobre as alterações coloniais adquiriu maior vulto, Ângela Domingues tangenciou o movimento, chamando a atenção para o temor por parte das autoridades de “reações violentas por parte da população (...) quando se visse privada da sua principal fonte de trabalho e rendimentos”, o escravo indígena.¹¹

Assim, é pertinente que o projeto de sedição urdido no Grão-Pará seja alvo de uma revisão. A começar pela atribuição de uma identidade ao episódio, o qual será tratado como a *Sedição do Engenho do Itapecuru*.¹²

O PLANO SEDICIOSO

A denúncia da conspiração chegou aos ouvidos de d. Frei Miguel de Bulhões por intermédio de uma “pessoa eclesiástica, fora do sigilo sacramental”, segundo a qual certo Manuel Pinheiro Muniz havia dito que alguns moradores de Belém, “(...) violentados de que Sua Majestade lhes não permitia os seus índios como escravos, escreveram a El Rei

de França por Caiena oferecendo-lhe esta conquista, e pedindo-lhe com a maior instância que viesse logo tomar posse dela.”¹³

O bispo solicitou providências ao ouvidor-geral, recomendando-lhe sigilo total, dada a gravidade da denúncia. A atitude dos conspiradores demonstrava o que a historiografia recente concebe como um “pragmatismo político”, presente nos atos de insubordinação, caracterizado pela busca de contato com nações estrangeiras pelos sediciosos, “com as quais supostamente estabeleceriam novos laços de vassalagem.”¹⁴

Não seria a primeira vez que ideias semelhantes vicejariam no Estado, graças ao que Arthur Cezar Ferreira Reis denominou “a sedução da França”. Nos idos de 1730, Francisco de Melo Palheta, designado para tratar de assuntos relativos ao Tratado de Utrecht, manteve contato com autoridades de Caiena, com as quais os paraenses realizavam transações comerciais, tendo sido acusado pelo sertanista Diogo Pinto da Gaia de “conspirar contra os interesses da soberania portuguesa em favor da França”. Segundo Reis, as suspeitas que recaíram sobre Palheta revelaram-se infundadas. Mas o projeto se repetiria, na visão do historiador e de Sérgio Buarque de Holanda, quase trinta anos depois.¹⁵

Retornando ao episódio em análise, exposto o fato às autoridades, decidiu-se pela prisão imediata de Manuel Pinheiro Muniz, que após insistentes declarações de que nada tinha ouvido a respeito de uma sedição, conseguiu fugir. A alternativa

encontrada para obter sua confissão foi a captura de sua esposa e cunhado, sob o pretexto de averiguações do Santo Ofício. Interrogados, os prisioneiros declararam que o

(...) lugar em que a dita conspiração se ajustou foi no Engenho do Itapecuru, na boca do rio Acará; o tempo foi quando o padre Roque Hunderpfundt, da Companhia de Jesus, estava fazendo os exercícios de Santo Inácio, e os autores foram o mesmo padre Roque, (o senhor do engenho) João Furtado de Vasconcelos, sargento-mor da Ordenança desta cidade (de Belém), e o padre Miguel Angelo de Moraes, clérigo do hábito de São Pedro.¹⁶

Todos afirmaram, ainda, que

(...) o padre Roque, ponderando a todos aqueles filhos espirituais que eram sumamente covardes em se sujeitarem às leis de Sua Majestade pelo que respeitava à liberdade dos índios, ao mesmo tempo, que buscando o amparo de el rei de França, e oferecendo-lhe o domínio deste Estado lhe havia de conservar os índios como escravos.¹⁷

Pela confissão da mulher e do cunhado de Manuel Pinheiro Muniz ficaram conhecidos não apenas os mentores da conspiração, mas as motivações do plano sedicioso, embora nada tivessem esclarecido sobre a suposta carta enviada ao rei de França, via Caiena. Foragido, Manuel Pinheiro ainda teria se comunicado com João Furtado de Vasconcelos e com os padres Roque

e Miguel Angelo antes que estes fossem encarcerados. Posteriormente, acreditando que sua esposa e cunhado seriam libertados, entregou-se, mas manteve-se “tão obstinadamente negativo”, que as autoridades decidiram enviá-lo preso a Portugal.¹⁸

O padre Roque – um protegido da rainha d. Maria Ana d’Áustria –, assim como outros jesuítas, tinha ordem de se retirar do Pará desde 3 de março de 1755, portanto, na época em que a conspiração foi planejada.¹⁹ O motivo era a acusação de que o religioso, juntamente com o padre Antônio José, ambos missionários no rio Madeira, facilitava o contrabando de ouro vindo de Mato Grosso.²⁰

A participação de um jesuíta como um dos cabeças do plano sedicioso refletia a insatisfação da Companhia de Jesus com a perda progressiva da tutela temporal sobre os índios, a interferência do governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre a organização das aldeias, transformadas pouco depois em vilas, e com as restrições impostas ao patrimônio da Ordem pelo monopólio comercial conferido à Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. Com o estabelecimento desta, os jesuítas seriam proibidos de comerciar livremente os produtos de suas fazendas e de enviar mercadorias para Portugal por intermê-

dio de procuradores, devendo depositá-las nos armazéns da Companhia, tal como os demais produtores.²¹

Por outro lado, os moradores envolvidos sentiam-se violentados com a restrição à escravidão indígena. Nas palavras do bispo do Pará, era “tão lastimosa a sua cegueira que não adoram outro ídolo mais que esta mesma escravidão.”²² Explorar o braço indígena era considerado um direito daqueles cujos antepassados se lançaram à conquista do espaço amazônico, ampliando os domínios portugueses e defendendo-os de investidas estrangeiras, como na invasão holandesa a São Luís. Direito expresso quando os cidadãos do antigo Estado do Maranhão representaram ao rei sobre os “maus procedimentos” do governador João da Maia da Gama (1722-1728)

por desconsiderar os “privilégios que gozam aqueles



Aquarela de índios da expedição de Alexandre Rodrigues Ferreira (1783-1792)

cidadãos (...) pelos serviços que os pais e avós (...) fizeram à Coroa de Vossa Majestade na expulsão dos holandeses” e privando-os do único “remédio de seus filhos e cultura de suas lavouras”.²³

Poucos meses depois de assumir o governo do Grão-Pará, Mendonça Furtado confessou-se cheio de dúvidas e de receios quanto à aplicação do sexto parágrafo de suas instruções, referente à liberdade dos índios, temeroso de uma sublevação: “todos estes homens se de repente se virem sem os que chamam escravos (...) é certo que poderiam produzir aqueles trabalhosos efeitos em que costumam romper muitas vezes as desesperações, e a praça totalmente sem força para poder conter aos moradores”, referindo-se ao fato de que muitos oficiais e alguns soldados possuíam índios cativos. Para ilustrar a temeridade da situação, mencionou os tumultos ocorridos em 1652, quando os capitães-mores do Pará e do Maranhão, tão logo assumiram, puseram em prática a ordem de libertar os índios e provocaram a sublevação dos “povos (...) e foi forçoso suspender-se a execução da ordem até dar conta a Sua Majestade”.²⁴

Apoiada no parecer dos jesuítas, a decisão régia provocou alaridos no Maranhão. A grita dos colonos aconteceu cerca de quinze dias após o desembarque do padre Antônio Vieira, que registrou em carta as palavras de ordem proferidas contra os missionários: “padres da Companhia fora! Fora inimigos do bem comum! Metam-(n) os em duas canoas rotas!”, gritavam os

moradores brandindo suas espadas à porta da casa onde se achavam os padres.²⁵

Um século depois, a posição dos jesuítas sofreu mudanças cuja extensão e complexidade ultrapassam os limites deste trabalho. Os colonos, por outro lado, continuaram aferrados à exploração dos índios. Para as autoridades metropolitanas, podiam ser facilmente convencidos pelos missionários, com “os púlpitos e os confessionários livres”, de que a libertação dos índios os levaria à ruína.²⁶ Diante desse quadro, o projeto de uma companhia de comércio para o abastecimento de escravos africanos não podia ser recebido sem desconfiança.

A RECEPÇÃO À COMPANHIA DE COMÉRCIO EM PORTUGAL E NO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

O plano de sedição não está dissociado da oposição à Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, movida na Corte por jesuítas e negociantes interessados na manutenção do livre comércio entre metrópole e colônia. Há uma relação, ainda que no discurso, entre o sermão do jesuíta Manuel Ballester, no púlpito da Basílica de Santa Maria Maior, em junho de 1755, a representação da Mesa do Bem Comum dos Mercadores, de Lisboa, e a conspiração ocorrida meses antes em Belém.

Para Sebastião José de Carvalho e Melo, em carta ao irmão no Pará, a atitude do jesuíta expressava a posição de “alguns religiosos da Companhia de Jesus que se

achavam excluídos do monopólio, com que têm tiranizado o comércio e a agricultura desse Estado". Por isso, "intentaram não menos que deitarem abaixo (...) a lei fundamental da dita Companhia, suscitando contra ela uma sublevação". E, para alcançar seu objetivo, prosseguiu Carvalho e Melo, não hesitaram em promover "conversações" em casas "nas quais sabiam haver disposições para cooperarem com eles no mesmo desatino".²⁷

O conteúdo da representação da Mesa do Bem Comum demonstra mais claramente que a sedição de 1755 pode ser inserida num quadro mais amplo de reações contrá-

rias ao estabelecimento da Companhia de Comércio. O texto recorreu à experiência de contestação às companhias de comércio pelos moradores do Estado como uma das justificativas para a não regulamentação de outra iniciativa de caráter monopolista.²⁸ Logo no início, foram lembrados os "perniciosos efeitos que produziu outra tal companhia estabelecida por Pedro Álvares Caldas nos anos de (1)681 e (1)682", fazendo com que "os moradores daquele Estado, altamente sentidos da infração da sua liberdade, rompessem no desaforo de a ela se restituírem por meio de um levantamento formidável, e perigoso".²⁹

Mapa Geral da População do Governo de Cayena e Guiana para o ano de 1812.

	Indivíduos brancos				Indivíduos de cor livres				Escravos					Ceballos que devem o disposto da Capitação
	Homens	Mulheres	Crianças	Total	Homens	Mulheres	Crianças	Total	Homens	Mulheres	Crianças	Joaquim	Total	
Vila de Cayena	150	75	9	234	190	270	307	767	505	271		87	1253	1559
Lantão da Ilha de Cayena	11	7	2	20	4	7	9	20	539	177	301	125	1502	1058
..... du Tour de l'Isle	23	9	15	47	5	7	8	18	250	259	198	32	1139	824
..... de Mathoury	3	13	4	20	1	4	4	10	39	87	51	22	209	169
..... de Toungrande Cabote e l'Isle	9	3	4	16	19	15	4	38	209	255	135	31	530	518
..... de Montisnooi	14	17	21	52	30	38	22	90	519	177	115	25	836	625
..... de Macouria	23	10	7	40	13	15	7	35	550	155	209	111	1025	1021
..... de Roure	20	11	21	52	15	10	23	48	797	191	421	105	1914	1407
..... de La Comte	6	3	6	15	9	3	2	14	50	27	34	12	123	145
..... de Hourou	15	7	7	29	31	37	19	87	115	92	73	22	315	376
..... de Sinamari	60	26	30	116	40	7	6	53	125	113	140	18	419	357
..... de Bracou	15	6	1	22					63	37	25	15	140	102
..... de Kau	7	3	3	13	13	14	9	36	127	105	79	23	334	267
..... de Appouague	23	6	20	49	8	15	14	37	266	128	116	57	567	524
..... de Oyapock	16	7	5	28	22	27	21	70	157	119	63	37	376	324
Total	410	232	127	769	375	515	311	1201	442	509	393	390	11909	9426

Resumo.

Indivíduos brancos 880.
 ditos de cor livres 1941. } Total 2821.
 ditos Escravos 1999.

A totalidade dos Escravos que devem pagar o Imposto é de 3.444.

Mapa geral da população da Guiana e de Caiena para o ano de 1812

As companhias ideais eram as da Inglaterra, da França e da Holanda, as quais não atuavam em seus próprios domínios coloniais. Sobre o caso francês, diziam os deputados: “se aqueles sítios por onde fizerem companhias se reduzem por meio das colônias (...), suspendem-se e extinguem-se as companhias, como se extinguiu a de Caiena, só para que o comércio fique livre”.³⁰ Daí o risco da proximidade do Pará com a colônia francesa e as ideias que eventualmente por lá circulavam.

Ao contrário do que sucedeu Lisboa, a atitude no Pará foi mais de desconfiança do que de repulsa declarada. Mesmo assim, a situação pedia cautela. Por isso, Mendonça Furtado foi instruído pelo irmão a persuadir os moradores dos benefícios da Companhia de Comércio e a investigar se algum indivíduo, religioso ou não, espalhava ideias contrárias ao projeto. Tudo isso debaixo de “um impenetrável segredo (...) porque nem deveis dar a suspeitar que se recearam os referidos casos, senão depois de sucedidos; nem é justo ameaçar os mesmos regulares, nem os seculares fazendo-se-lhes ver que se duvidou da sua fidelidade”.³¹

AS FORMAS DE PUNIÇÃO

Em virtude do descompasso na circulação de informações entre Portugal e os domínios ultramarinos, mercê das distâncias e das condições de navegação, quando Carvalho e Melo instruiu seu irmão dos procedimentos acerca de uma eventual sedição, esta já

havia ocorrido. Foi justamente quando o bispo do Pará encarregou-se de notificar o fato à Corte. Ao tomar conhecimento da conspiração, Mendonça Furtado, que se encontrava no rio Negro à frente da demarcação do Tratado de Madri, teve ímpetos de punir os sediciosos tal como a Coroa castigou os nobres envolvidos na conspiração contra d. João IV, pouco depois da Restauração, ou seja, aplicando-lhes a pena capital pelo crime de lesa-majestade.³² Mas, diferentemente dos que conspiraram contra o soberano português, os sediciosos de Belém – à exceção dos religiosos – eram, ao que parece, homens rústicos, ainda que alguns fossem bem aquinhoados de terras e de escravos. Não seriam, como aventou Sérgio Buarque de Holanda, “mazombos cultos”, instruídos em universidades da Inglaterra e da França, onde tomaram consciência da “tutela tantas vezes arrogante e opressiva” que os reinos ibéricos exerciam sobre seus súditos ultramarinos.³³ Argumento que, de fato, foi recorrente no que diz respeito às contestações de ordem fiscal.³⁴

Quanto aos conspiradores, enquanto Manuel Pinheiro Muniz foi enviado para o Reino, João Furtado de Vasconcelos e o padre Miguel Angelo permaneceram no Pará. O senhor do Engenho do Itapecuru foi preso na Fortaleza da Barra, com recomendação para o exame do “comer que lhe for porque lhe não vá algum escrito dentro”. O padre Miguel Angelo, “companheiro fiel” e frequentador assíduo do local da conspiração, iria para bem longe “dizer missa

a Nossa Senhora do Amparo". À falta de espaço nos cárceres públicos, Mendonça Furtado sugeriu ainda que os demais sediciosos – João de Moraes, João Rodrigues Coelho e Pedro Furtado –, “filhos amados do padre Roque”, fossem enviados em canoas, dois a dois, para o rio Negro.³⁵

Há indícios de que João Furtado de Vasconcelos e Manuel Pinheiro Muniz foram enviados para o Reino. A família do primeiro, inocentado nos autos (consta que foi tirada uma devassa), não foi molestada ou teve seus bens confiscados, possivelmente para que a sua ruína não servisse de argumento para acusações de tirania e motivasse novos tumultos.³⁶ O próprio Mendonça Furtado ponderou que a prisão de João Furtado de Vasconcelos não acarretaria grandes prejuízos à família, pois o mesmo tinha vários filhos capazes de cuidar dos negócios.³⁷

Diante da falta de provas cabais da infidelidade dos súditos paraenses – a carta escrita ao monarca francês, se existiu, não foi encontrada –, o governador cedeu à prudência e abrandou as penas. Passados dois anos, serenados os ímpetus sediciosos, escreveu a Lisboa informando que as diligências para encontrar novos elementos sobre a “conjuração que aqui intentou fazer o padre Roque Hunderpfundt e os miseráveis homens que ouviram aquela infame prática” resultaram infrutíferas. Por isso, considerava que João Furtado de Vasconcelos podia ser solto, ficando ciente de que a graça régia se manifestava pela “compaixão da sua casa” e que Sua

Majestade o “mandava restituir a ela na certeza de que se não vivesse não só com fidelidade, mas com quietação, mandaria ter com ele o procedimento que merecesse a sua irregular conduta”.³⁸

Na mesma ocasião, Mendonça Furtado mostrou-se indiferente ao destino de Manuel Pinheiro Muniz, “insígne mentiroso (...) sumamente pobre, (...) tolo, doido e inquieto”, deixado à mercê da vontade do soberano, assim como o “revoltoso” padre Miguel Angelo. Quanto ao padre Roque, foi finalmente expulso do Pará e enviado a Lisboa juntamente com outros irmãos, ainda em 1755. Consta que “deixou de padecer os cárceres por haver se retirado para a sua pátria por ocasião do terremoto de Lisboa”.³⁹

Tempos depois, a crônica de uma visita pastoral à diocese do Pará (1762-1763) apresentou versão que reabilitava João Furtado de Vasconcelos. Da passagem do bispo do Pará pelo Engenho da Taboca, do filho de Vasconcelos, ficou o registro: “dois clérigos de péssima conduta delataram contra o pai de Lourenço Furtado, dizendo (que) era infiel à Coroa e que meditava meios para entregar a praça (de Belém) a Caiena (...) supondo-o de ânimo separado dos interesses da Coroa e da pátria”. Sem mencionar o nome dos dois clérigos, que só podiam ser os padres Roque e Miguel Angelo, declarou o bispo: “porém, o céu parece te(r) castigado aos dois eclesiásticos, estando um preso, por inconfiante, em um fortim; e o outro desterrado em Cachéu depois de vários trabalhos”.⁴⁰

A ausência de punições exemplares – ao contrário de Beckman – e a perspectiva do perdão para João Furtado de Vasconcelos, um representante da elite senhorial do Pará, evidenciam ao menos um aspecto importante: a necessidade de conquistar apoio para os projetos que a Coroa pretendia implantar. Era prudente evitar descontentamentos entre os setores mais afetados pela privação do escravo indígena e os envolvidos na atividade mercantil. Por outro lado, as punições podem ter sido mais brandas do que as aplicadas aos críticos da Companhia de Comércio do Grão-Pará⁴¹ e aos envolvidos nos motins do Porto, em 1757, contra a Companhia das Vinhas do Alto Douro,⁴² em virtude da “distância colonial”.⁴³

O DISCURSO DA TROCA DE SOBERANIA

Nos meses seguintes à descoberta da conspiração e à apuração das culpas, as notícias de Lisboa procuraram tranquilizar as autoridades no Pará. O secretário Diogo de Mendonça Corte Real garantiu a d. Frei Miguel de Bulhões que os franceses de Caiena não se lançariam em “tão alta empresa sem a comunicarem a sua Corte, e é de crer que (...) na boa inteligência e harmonia em que se acha com a nossa, não entrassem em semelhante projeto de conquistar esse Estado”.⁴⁴ A situação na Europa, entretanto, não demoraria a se reverter. Portugal, aliado histórico dos ingleses, não conseguiria manter sua neutralidade por muito mais tempo.⁴⁵ Em 1759, quando o conflito já se desenrola-

va, ocorreu o chamado *Caso de Lagos*, quando embarcações francesas foram perseguidas e destruídas nas costas do Algarve, em águas portuguesas, por navios ingleses. O episódio provocou um incidente diplomático entre as Cortes de Lisboa e de Paris e esteve entre os acontecimentos que prepararam a entrada de Portugal na Guerra dos Sete Anos.⁴⁶

O discurso da troca de soberania no Estado do Grão-Pará e Maranhão, fundamentado na tradição de lealdade e de serviços das principais famílias da terra, inclusive, contra invasores, e na dependência do trabalho indígena, tem algum paralelo com o discurso que se consolidou na restauração pernambucana. Respeitadas as especificidades de cada experiência, percebe-se a existência de uma barganha em torno de direitos adquiridos, entre os súditos de além-mar e a Coroa portuguesa, cujo ponto de equilíbrio era a fidelidade dos primeiros. Mas, àquela altura, as negociações reafirmavam o pacto político entre o soberano e seus vassalos, em lugar de representar qualquer tendência efetivamente separatista⁴⁷ ou mesmo a troca de soberania, aventada no contexto da Guerra dos Mascates, quando o governador Castro e Caldas foi acusado de pretender “entregar Pernambuco aos franceses”, ao que Evaldo Cabral de Mello deu pouco crédito.⁴⁸

Considerando-se que o discurso da troca de soberania, apesar da tensão gerada, servia como artifício para obter vantagens e assegurar direitos, é possível apontar outras semelhanças. Em Pernambuco a

açucarocracia reivindicava – pelo empenho de seu “sangue, vidas e fazendas” na expulsão dos holandeses – acesso privilegiado a cargos públicos e isenções fiscais,⁴⁹ anseios que não encontraram respaldo nas decisões régias. No Grão-Pará, defendia-se a manutenção da instituição tida como pilar fundamental do Estado. A

Coroa não recuou. Mais uma vez, uma espécie de predição do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, segundo a qual “os vassallos, aborrecendo o governo presente com a violência com que são tratados (...) desejam livrar-se da obediência do príncipe a quem servem e melhorar de fortuna na de outro”, não se cumpriu.⁵⁰

N O T A S

1. Sobre os projetos de redefinição da posição dos índios na sociedade colonial, com ênfase para o Norte, ver, por exemplo, DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000. ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Ed. UnB, 1997. COELHO, Geraldo Mártires. Índio, súdito e cidadão. In: _____. *O violino de Ingres: leituras de história cultural*. Belém: Paka-Tatu, 2005, p. 247-312.
2. Cf. CARREIRA, Antonio. *As companhias pombalinas do Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. 2. ed. Lisboa: Presença, 1983.
3. FALCON, Francisco José Calazans. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2. ed. Bauru: Edusc; São Paulo: Unesp; Lisboa: Instituto Camões, 2001, p. 227-228.
4. Cf. CARREIRA, Antonio, op. cit., p. 35.
5. Arquivo Histórico do Itamaraty (doravante AHI). Doc. 15. Ofício do bispo do Pará ao senhor Diogo de Mendonça Corte Real, de 18 de agosto de 1755, sobre a origem das desordens no Estado do Pará. Documentação Rio Branco. Série Portuguesa. Na ocasião, colonos descontentes com os atrasos no fornecimento de escravos africanos e com a forma pela qual os administradores da Companhia Geral do Comércio do Brasil exerciam o monopólio sobre o comércio dos produtos locais, segundo o alvará de 12 de fevereiro de 1682, intentaram depor o governo constituído. Sob a liderança de Manuel Beckman, os insurretos organizaram-se em junta governativa e aprovaram a destituição do governador, a expulsão dos jesuítas e aboliram o estanco da Companhia de Comércio. A ordem política foi restituída após a chegada do novo governador e capitão-general do Estado, Gomes Freire de Andrade, que puniu severamente os revoltosos. Cf. REIS, Arthur Cezar Ferreira. Inquietações no norte. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira*. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, t. 1, vol. 2, 2003, p. 427-428. Ver também FIGUEIREDO, Luciano. O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII e XVIII. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do império ultramarino português*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2001, p. 212-215.
6. AHI. Doc. 15. Ofício do bispo do Pará ao senhor Diogo de Mendonça Corte Real...
7. Cf. FIGUEIREDO, Luciano, op. cit., p. 240-242.
8. HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial: sua desagregação. In: _____. (dir.). *História geral da civilização brasileira*. 4. ed. São Paulo: Difel, 1976, t. 2, vol. 1, p. 9-10.
9. REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a integridade do Brasil*. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas, 1966, p. 138.

10. CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984, p. 109-110.
11. DOMINGUES, Ângela, op. cit., p. 45-46.
12. Cf. SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Tese (Doutorado em história) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 340-354.
13. AHI. Doc. 15. Ofício do bispo do Pará ao senhor Diogo de Mendonça Corte Real...
14. FIGUEIREDO, Luciano, op. cit., p. 69-70.
15. REIS, Arthur Cezar Ferreira. A inconfidência baiana. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira*. 2. ed. São Paulo: Difel, 1968, t. 1, vol. 2, p. 411. HOLANDA, Sérgio Buarque de, op. cit., t. 2, vol. 1, p. 10.
16. AHI. Doc. 15. Ofício do bispo do Pará ao senhor Diogo de Mendonça Corte Real...
17. Ibidem.
18. Ibidem.
19. IEB/USP. Coleção Alberto Lamego. Códice 43.101.
20. Cf. AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Edição fac-similar de 1901. Belém: Secult, 1999, p. 263.
21. Cf. ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: Edusp, 2004, p. 204-205.
22. IEB/USP. Coleção Alberto Lamego. Códice 43.101.
23. Fundação Biblioteca Nacional. Divisão de Manuscritos. 6, 3, 10 (fls. 25-50v).
24. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo. Ministério do Reino. Belém do Pará, maço 597. Carta de 30 de novembro de 1751. Cf. REIS, Arthur Cezar Ferreira, op. cit., t. 1, vol. 2, 2003, p. 425.
25. Cf. VIEIRA, Antônio. *Cartas*. São Paulo: Globo, 2008, vol. 1, p. 252-255.
26. Cf. MENDONÇA, Marcos Carneiro de (coord.). *Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1963, t. 2, p. 821.
27. Cf. MENDONÇA, Marcos Carneiro de (coord.), op. cit., t. 2, p. 784-788.
28. Cf. DIAS, Manuel Nunes. *Fomento e mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970, vol. 2, p. 161.
29. Cf. CARREIRA, Antonio. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988, vol. 2, p. 26.
30. Ibidem, p. 34.
31. Cf. MENDONÇA, Marcos Carneiro de (coord.), op. cit., t. 2, p. 784-788.
32. Ibidem, t. 2, p. 785 e 798.
33. HOLANDA, Sérgio Buarque de, op. cit., t. 2, vol. 1, p. 10.
34. Cf. FIGUEIREDO, Luciano. *Rebeliões no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 52-60.
35. Cf. MENDONÇA, Marcos Carneiro de (coord.), op. cit., t. 2, p. 798-800 e 833.
36. Cf. FIGUEIREDO, Luciano, op. cit., p. 224-230.
37. Cf. MENDONÇA, Marcos Carneiro de (coord.), op. cit., t. 2, p. 832-835.
38. Correspondência dos governadores do Pará com a metrópole. *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*. Belém, 1907, t. 6, p. 18-20. Carta de 23 de novembro de 1757.
39. Cf. LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1949, t. VII, p. 353.
40. Viagem e visita do sertão em o bispado do Gram Pará em 1762 e 1763. Escrita pelo bispo d. Fr. João de S. José, monge beneditino. *RIHGB*. Rio de Janeiro, t. 9, 1847, p. 43.

41. Cf. MENDONÇA, Marcos Carneiro de (coord.), op. cit., t. 2, p. 786-788.
42. SILVA, Francisco Ribeiro da. Os motins de 1757: os mercadores do Brasil e Pombal. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.), op. cit., p. 281-306.
43. Cf. FIGUEIREDO, Luciano, op. cit., p. 224-230.
44. Arquivo Público do Estado do Pará. Códice 86, fl. 14. Carta de 26 de maio de 1756.
45. Sobre a situação política internacional na época moderna, envolvendo Portugal, ver a interpretação clássica de NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1995, p. 17-56. Refiro-me, especificamente, ao capítulo I: "Política de neutralidade."
46. Cf. AZEVEDO, João Lúcio de. *O marquês de Pombal e a sua época*. Lisboa: Livraria Clássica, 1990, p. 178-197.
47. Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, p. 123-127.
48. MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, p. 294.
49. Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio...*, p. 100-101 e 123-150.
50. Consulta do Conselho Ultramarino a Sua Majestade, no ano de 1732, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa. *RIHGB*. Rio de Janeiro, t. 7, vol. 7, 1845, p. 481. Ver também FIGUEIREDO, Luciano. Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassalos aborrecidos (notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732). In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das (org.). *Retratos do império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XVIII*. Niterói: EdUFF, 2006, p. 187-203.

Recebido em 26/6/2009

Aprovado em 22/7/2009